

ESTATUTO SOCIAL DO SINSEP

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO – SINSEP, situado na Rua Marina Frutuoso, 955, Bairro Centro, Município de Jaraguá do Sul, SC, com base territorial intermunicipal (municípios de Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul (Sede), Massaranduba e Schroeder), é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses dos Servidores Públicos Municipais de sua base territorial, visando: melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados; independência e autonomia da representação sindical; a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira, tendo sede no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O Sindicato supra citado será identificado como SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO ou pela sigla SINSEP.

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 2º - São prerrogativas do SINSEP:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive como substituto processual, independentemente da autorização específica dos substituídos;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da Legislação Vigente.

Seção II

Dos Deveres

Art. 3º - São deveres do SINSEP:

- a) lutar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;
- b) manter serviços de assessoria jurídica para os associados no que diz respeito ao direito do trabalho;
- c) manter relações com as demais entidades sindicais e associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- d) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento de todo o mundo;
- e) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; e

g) promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para atualização de seus associados.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do SINSEP:

- a) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINSEP;
- b) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei e as deliberações da diretoria;
- c) na sede do SINSEP encontrar-se-á, um cadastro de associados, no qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade e naturalidade de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua função; e
- d) abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional é garantido o direito de ser associado do SINSEP.

Parágrafo Único - O direito de associação ao SINSEP se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial do mesmo.

Seção I Dos Direitos dos Associados

Art. 6º - São Direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do SINSEP para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do SINSEP, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo SINSEP; e
- d) apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

Seção II Dos Deveres dos Associados

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade definida em Assembleia específica;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do SINSEP, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo SINSEP e acatar suas decisões;
- e) prestigiar o SINSEP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os integrantes da categoria profissional.
- f) Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas responsabilidades sociais da associação.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões do SINSEP.

§ 1º - A denúncia de falta cometida pelo associado será encaminhada a Diretoria do Sindicato para

dar encaminhamento quanto à composição da Comissão de Ética, num prazo de 10 (dez) dias, contados da data de conhecimento do fato e/ou denúncia.

§ 2º - Na sua primeira reunião que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a sua composição, a Comissão de Ética deve definir seu Presidente e Relator dentre os seus membros e analisar o pedido, verificando se a imputação é passível de aplicação ou não.

I - O Presidente irá coordenar os trabalhos da Comissão de Ética convocando as reuniões e coordenando as ações;

II - O Relator será responsável por registrar e guardar os documentos produzidos e apresentados a Comissão, como também, produzir o Documento de Análise Final da Comissão de Ética.

§ 3º - Verificando a possibilidade de aplicação de pena sobre a imputação, a Comissão notificará o infrator no prazo 03 dias para que apresente defesa, provas que entender necessárias e testemunhas no prazo de 10 dias. Após, a comissão terá o prazo de 30 dias para coletar provas, informações e ouvir as testemunhas e elaborar o parecer de sua posição. Caso necessário, a Comissão poderá solicitar a prorrogação de seus trabalhos por até 15 (quinze) dias mediante solicitação junto a Diretoria.

§ 4º - A Comissão de Ética tem o prazo de até 10 (dez) dias após o término de seus trabalhos para apresentar o parecer, junto de toda a documentação, à Diretoria da Entidade, como também, notificar o relator da posição;

§ 5º - Diante da notificação da Comissão de Ética e repasse da documentação a Diretoria deverá homologar ou não o parecer da Comissão. No caso de um membro da Diretoria for o acusado de infração, este não poderá votar quando da deliberação da Diretoria.

§ 6º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso a Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 9º - Perderá os direitos de associado àquele que, por qualquer motivo deixar o exercício da atividade, na categoria, exceto nos casos de aposentadoria e convocação para prestação de serviço militar, caso em que deverá cumprir os deveres de associado para ter os direitos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - São órgãos do SINSEP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso Sindical;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegados Representantes junto à Federação;
- f) Conselho de Representantes de base
- g) Comissão de Ética.

Parágrafo Único – O caráter do Congresso Sindical pode ser tanto deliberativo quanto consultivo, mediante deliberação da Diretoria.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto e constitui órgão máximo de deliberação da categoria.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas propostas pelo Congresso e/ou Diretoria;

II - Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelo SINSEP;

III - Autorizar a alienação de bem imóvel do SINSEP;

IV - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pelas Instâncias da Entidade, em grau de recurso, ou por determinação contida no presente Estatuto;

V - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em data-base ou fora dela;

VI - Decidir sobre a filiação do SINSEP a organização de grau superior;

VII - Deliberar a política de financiamento da entidade sindical;

VIII - Aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria, referente a cada exercício financeiro findo;

IX - Aprovar ou não a Peça Orçamentária da Entidade;

X - Convocar eleição sindical da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Junto a Federação;

§ 1º – Nas assembleias que tratem da alínea V, participam todos os servidores envolvidos no processo de negociação.

§ 2º - Nas demais assembleias participam todos os servidores públicos municipais filiados ao SINSEP, quites com suas obrigações estatutárias, com direito a voz e voto, conforme definido neste Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital divulgado em toda a base territorial, através de publicação nos meios de comunicação do Sindicato (boletins, correio eletrônico, página eletrônica, outros).

§ 1º – As assembleias que tiverem as finalidades das alíneas III, VIII, IX e X devem ter a publicação do edital em jornal de grande circulação com abrangência nos Municípios integrantes da Base Territorial da Entidade de Classe.

§ 2º - As assembleias gerais serão convocadas no prazo mínimo de 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, na forma do presente Estatuto, exceto as que tratem de assuntos relacionados aos itens I, II e V do artigo 12, que serão convocadas no prazo mínimo de 01 (um) e, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente para:

a) Prestação de contas, a ser realizada até o sexto mês do ano subsequente;

b) Previsão Orçamentária, a ser realizada entre os últimos três meses do ano anterior da peça orçamentária;

c) estabelecer o processo eleitoral, a cada quatro anos disposto no Capítulo da Eleição Sindical.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15 - As Assembleias Gerais obedecerão ao quórum de 50% mais um dos associados e/ou servidores em primeira convocação, e, qualquer número de presentes em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo único: A assembleia que tratar no inciso III do artigo 12 será necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira chamada e de 5% (cinco por cento) em segunda chamada, caso não seja alcançado o número necessário de associados presentes, nova assembleia deve ser convocada.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente ou pela maioria da Diretoria do SINSEP.

§ 1º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, elas serão convocadas por abaixo-assinado de 20% dos associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas por 2/3 dos associados, quando houver motivo que justifique, tratando apenas do assunto específico, com a presença de 50% mais um, dos associados e/ou servidores em primeira convocação, ou com qualquer número de associados e/ou integrantes presentes em segunda convocação, meia hora após.

Seção II

Do Congresso Sindical

Art. 17 – O Congresso Sindical será convocado pela Diretoria do SINSEP que deverá deliberar sobre:

- I** – Caráter do Congresso (deliberativo ou consultivo);
- II** – Aprovação de regulamento do Congresso;
- III** – Aprovação da data e duração do Congresso.

Parágrafo Único – Congresso deliberativo deverá ser realizado no mínimo uma vez em cada gestão;

Seção III

Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria terá como finalidade administrar o SINSEP e será assim composta: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário de Relações de Trabalho, Secretário de Comunicação, Secretário de Formação, Secretário de assuntos de Saúde e Segurança no Trabalho e Secretário de Assuntos Jurídicos e igual número de Suplentes.

§ 1º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos;

§ 2º - A Diretoria cumpre função executiva das decisões das Assembleias, de suas próprias deliberações e de demais instâncias de consulta da categoria.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- c) representar o SINSEP nos processos de negociações coletivas e ações recorrentes;
- d) informar a categoria profissional e os associados em particular sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção da raça, cor, religião, sexo, ou origem, observando as determinações deste estatuto;
- f) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- g) fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, a proposta orçamentária para exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral, após o que providenciará sua publicação;
- h) prestar contas, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- i) ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, entregando para esse fim os balanços da receita e despesa e econômico do livro diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Tesoureiro Geral.

Subseção I
Do Presidente

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) representar o SINSEP em juízo e fora dele, a Categoria e os Associados;
- b) promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da Lei 8.089/90 (artigo 82, Inciso IV);
- c) propor a competente Ação Civil Pública na defesa dos direitos e interesses dos Integrantes do Sindicato, inclusive do meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- d) convocar e presidir as sessões, as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- e) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secretaria e da Tesouraria;
- f) ordenar as despesas que foram autorizadas e assinar, juntamente com o tesoureiro geral, os cheques emitidos pelo SINSEP;
- g) encaminhar e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e demais instâncias;
- h) nomear os funcionários e fixar seus vencimentos;
- i) assinar, em conjunto com o tesoureiro, convênios e contratos de cooperação com entidades públicas e privadas, aprovados pela Assembleia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 21 - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente no caso de vacância do cargo ou nas suas ausências;
- b) manter intenso e permanente contato com outras entidades sindicais de outras categorias profissionais e quaisquer movimentos populares, visando o bem estar geral da classe trabalhadora como um todo;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção III
Do Secretário Geral

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Vice-Presidente na vacância do cargo ou nas suas ausências;
- b) superintender os serviços gerais na Secretaria do SINSEP e responsabilizar-se pelo expediente interno e externo;
- c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria do SINSEP;
- d) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) manter o controle da frequência às sessões;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção IV
Do Tesoureiro

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender as atividades financeiras do SINSEP;
- b) movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos do SINSEP;
- c) apresentar à Diretoria os balancetes financeiros do SINSEP;
- d) ter sob sua responsabilidade a guarda de valores e bens do SINSEP;
- e) apresentar relatórios, conforme pedidos, das atividades financeiras do SINSEP;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, convênios e contratos de cooperação com entidades públicas e privadas, aprovados pela Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção V
Do Secretário de Relações de Trabalho

Art. 24 - Ao Secretário de Relações de Trabalho compete:

- a) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- b) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas para promoção da democratização das relações sociais de trabalho e encaminhá-los às instâncias do Sindicato;
- c) coordenar e orientar a política de Relações de Trabalho do Sindicato;
- d) promover debates e experiências a fim de democratização das relações de trabalho, com o fortalecimento da organização dos servidores a partir do local de trabalho;
- e) coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais no âmbito do sindicato;
- f) elaborar e coordenar os processos de negociação coletiva, em conjunto com a Diretoria Efetiva, como também desenvolver estudos e pesquisas para aprimoramento das reivindicações;
- g) coordenar e acompanhar os temas relacionados à promoção da democratização das relações sociais de trabalho nos espaços institucionais, nos seus respectivos âmbitos Federal.

Subseção VI
Do Secretário de assuntos de Saúde e Segurança no Trabalho

Art. 25 - Ao Secretário de assuntos de Saúde e Segurança no Trabalho compete:

- a) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- b) implementar ações sindicais voltadas a proteção da Saúde e Segurança do Trabalhador;
- c) fiscalizar as relações do trabalho entre a categoria e os setores da Prefeitura, pugnando contra a falta de higiene, segurança e saúde do trabalhador;
- d) desenvolver a conscientização dos trabalhadores quanto ao uso do material de proteção individual e coletivo, o cuidado com ambientes insalubres e perigosos e as providências necessárias para a manutenção da saúde do trabalhador;
- e) acompanhar a criação e funcionamento da CIPA nos locais de trabalho;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção VII

Do Secretário de Comunicação

Art. 26 - Ao Secretário de Comunicação compete:

- a) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- b) coordenar as atividades de comunicação do sindicato, definidas pela Diretoria;
- c) participar da equipe de definição dos informativos do Sindicato;
- d) implementar a busca e divulgação de informações entre o movimento sindical, os associados, a categoria, os trabalhadores em geral e a sociedade;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção VIII

Do Secretário de Formação

Art. 27 - Ao Secretário de Formação compete:

- a) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- b) articular as atividades de formação do sindicato, definidas pela Diretoria;
- c) formar dirigentes e delegados sindicais, organizando curso de sindicalismo e de conscientização de política de classe;
- d) propor à diretoria programas de formação para integrantes da diretoria e da categoria em geral;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção IX

Do Secretário de Assuntos Jurídicos

Art. 28 - Ao Secretário de assuntos jurídicos compete:

- a) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- b) implementar ações voltadas a proteção dos direitos dos servidores.
- c) manter arquivo completo de leis e normas pertinentes a vida funcional dos servidores públicos, aos trabalhadores em geral, as entidades civis e a sociedade como um todo;
- d) subsidiar os demais dirigentes e lideranças sindicais e orientar os servidores sobre os direitos e os deveres de modo geral;
- e) manter contato permanente com a assessoria jurídica para o acompanhamento junto aos trabalhadores na defesa dos direitos trabalhistas;
- f) manter-se informado sobre a legislação trabalhista, sindical e do serviço público, repassando as informações aos demais dirigentes, lideranças e associados;
- g) manter um banco de dados atualizado sobre indicadores econômicos, política salarial, reajustes, defasagem salarial e demais assuntos que interferem nas negociações coletivas;
- h) orientar e auxiliar os servidores no acesso aos benefícios dos direitos trabalhistas e previdenciários;
- i) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Subseção IX

Dos Suplentes

Art. 29 - Os Suplentes dos Cargos efetivos assumirão o direito de participarem das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto, cada vez que houver ausência de um ou mais membros efetivos.

Art. 30 - A convocação dos suplentes compete ao Presidente, observada a ordem de menção da chapa

pela qual concorreu.

Art. 31 - No caso de ocorrer vacância em vaga de suplente, as mesmas serão preenchidas em eleição realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Aos suplentes é assegurada a participação da Diretoria, apenas com direito a voz, mesmo nas quais não haja ausência de membros titulares da Diretoria.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização do SINSEP, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - em caso de impedimentos de membros titulares, o suplente fará a substituição, sendo convocado pela ordem de inscrição na chapa.

§ 2º - em caso de vacância de membros do conselho fiscal, far-se-á eleição em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância.

Art. 34 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre os balancetes financeiros e regularidade da escrituração;
- b) examinar os livros e documentos de contabilidade;
- c) prestar esclarecimento sobre a situação financeira do SINSEP sempre que for solicitado por qualquer outro órgão da entidade.

Seção IV

Dos Delegados Representantes

Art. 35 - Os Delegados Representantes serão 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e representarão o SINSEP sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria poderá acumular a função de Delegado representante junto à federação.

Art. 36 - Os Delegados Representantes terão, como atribuições, representar o SINSEP, com direito a voz e voto, nas instâncias superiores da área sindical.

Seção V

Do Conselho dos Representantes Sindicais de Base

Art. 37 - O Conselho dos Representantes Sindicais de Base é uma instância municipal de consulta devendo ser convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Compõem o Conselho dos Representantes Sindicais de Base:

- I - 01(um) representante para cada fração de 30 (trinta) servidores do setor de trabalho;
- II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em seus respectivos municípios:

§ 1º - os Representantes Sindicais de Base serão eleitos em Reuniões por Setor de Trabalho, convocadas para este fim, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito;

§ 2º - por Setor de Trabalho entende-se um local de trabalho, uma secretaria ou uma área assemelhada da Administração Municipal;

§ 3º - poderá candidatar-se ao cargo de Representante Sindical de Base todo associado em dia com o Sindicato;

§ 4º - o Representante Sindical de Base que não cumprir com as atribuições estabelecidas neste Estatuto poderá ser substituído pela instância que o eleger;

Art. 39 - Compete ao Representante Sindical de Base e ao Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - contribuir para a organização, encaminhamento e divulgação de todas as atividades sindicais deliberadas pelas instâncias do Sindicato;

III - reunir-se antes das Assembleias Gerais para discutir os assuntos que motivarem sua convocação e as formas para viabilizar a comunicação à todos os servidores, bem como planejar a sua realização;

IV - levantar e encaminhar à Diretoria os problemas do Setor de Trabalho;

V - contribuir com as filiações dos servidores do setor de trabalho;

VI - mobilizar os servidores para as assembleias e lutas em geral;

VII - desenvolver a conscientização sindical no local de trabalho;

VIII - propor à Diretoria Executiva sugestões dos setores de trabalho para a ação sindical;

§ 1º - as reuniões serão convocadas através dos meios de comunicação do sindicato;

§ 2º - as reuniões e suas indicações serão registradas em ata, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da sessão e os presentes assinarão lista de presenças.

Seção VI

Da Comissão de Ética

Art. 40 - A Comissão de Ética será composta de 5 (cinco) membros escolhidos entre os componentes da diretoria da entidade sindical, em até 10(dez) dias após a constatação de fato ou denúncia.

§ 1º – Compete à Comissão de Ética, apreciar o que preceitua o artigo 8º e seus parágrafos e o artigo 32 deste estatuto.

§ 2º - a apreciação das penalidades previstas no artigo 32 deve obedecer as mesmas formalidades e prazos previstos no artigo 8º deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) grave violação deste estatuto;

b) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

c) houver lesado o patrimônio da entidade;

d) tiver sido condenado por crime doloso;

e) tiver os direitos sindicais cassados;

f) por renúncia;

g) tiver má conduta, comprovada;

h) for transferido a pedido ou aceitar transferência proposta pelo empregador, para local diverso da base territorial do SINSEP, que importe no afastamento do exercício do cargo;

i) deixar de comparecer em 03 (três) reuniões de diretoria e/ou Assembleias gerais consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no ano, injustificadamente.

§ 1º - As justificativas devem ser enviadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, ao Presidente do SINSEP.

§ 2º - a perda do mandato será declarada pelo Presidente do SINSEP e encaminhada ao presidente da Comissão de Ética.

§ 3º - O diretor sindical ou representante de base que assumir função gratificada, cargo em comissão e/ou de confiança junto às administrações públicas diretas e indiretas perderá o mandato. Excetua a esta regra as funções gratificadas oriundas de programas de processos seletivos internos.

Art. 42 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com a decisão da Diretoria.

§ 1º - a convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

§ 3º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que ocuparão os cargos conforme ordem na chapa eleita;

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINSEP ou ao seu substituto legal;

§ 5º - Em se tratando de renúncia do Presidente do SINSEP, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 6º - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e, não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

§ 7º - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do parágrafo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

§ 8º - Nos casos de vacância de membros da diretoria ou do conselho fiscal, titulares ou suplentes, poderá ser convocada assembleia geral específica, para recomposição elegendo o número de membros necessários para a recomposição, nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO SINSEP

Art. 43 - Constitui o patrimônio do SINSEP:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 44 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral reunida especificamente para este fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada, e de 5% (cinco por cento) em segunda chamada. A alienação de imóvel será permitida somente para a aquisição e/ou melhoria de bens imóveis do sindicato.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria deverá ser decidida em nova Assembleia Geral.

§ 2º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINSEP são

equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 46 - No caso de dissolução do SINSEP, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, destinado a entidade sindical congênere.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção I

Da Instalação Do Processo Eleitoral

Art. 47 – O presidente do SINSEP deve convocar Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 180 a 150 dias antes do término do mandato, para definir as datas de convocação e realização da Eleição Sindical para a Composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, e eleger a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral. O processo eleitoral deve respeitar os seguintes prazos e procedimentos:

§ 1º - A Convocação da Eleição Sindical deve ser realizada de 150 a 120 dias antes do término do mandato, sendo no mínimo 30 (trinta) dias da realização da eleição;

I – No mesmo prazo do caput desse artigo será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, além de ser afixado na sede do SINSEP.

II – Devem constar no Edital de convocação os seguintes dados:

a) Datas, horários e locais de votação;

b) Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria do SINSEP;

III - O SINSEP deve usar os meios de divulgação do Sindicato (Boletins, Correio Eletrônico, Pagina Eletrônica, outros) no processo eletivo, além do previsto no artigo 13 e seus parágrafos;

§ 2º - A Eleição Sindical deve acontecer entre 110 e 60 dias antes do término do mandato;

§ 3º - O prazo de inscrição de chapa é 10 dias corridos, contado a partir da publicação do Edital de Convocação, excluindo o dia da publicação e incluindo o último, sendo este prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em um dia de feriado, sábado ou domingo.

§ 4º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão eleitoral.

Seção II

Da Coordenação Do Processo Eleitoral

Art. 48 - A comissão eleitoral será composta de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral ordinária, e mais um representante de cada chapa registrada, a ser indicado no ato de inscrição da mesma.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral podem ser integrantes da categoria e/ou dirigentes sindicais de outras categorias.

§ 2º - Na primeira reunião a comissão deve eleger o Presidente da mesma, como também definir a organização dos trabalhos, podendo solicitar apoio de assessoria.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos:

I - Garantia de acesso de representante e fiscal das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - Garantia de dispor de relação atualizada dos associados do SINSEP, disponibilizando as chapas concorrentes a relação atualizada, dez dias antes da realização das eleições;

Art. 50 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá amplos poderes para realizar as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação necessária à realização do pleito.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 51 - Poderá se candidatar o associado que:

- a) Esteja em dia com suas obrigações sindicais;
- b) estiver associado na entidade sindical há mais de 01 (um) ano antes do pleito;
- c) seja servidor público municipal efetivo na base territorial do sindicato;
- d) não esteja ocupando ou ter ocupado nos últimos 12 meses antes do pleito, função gratificada, cargo em comissão e/ou de confiança junto às administrações públicas diretas e indiretas.

Parágrafo único – Excetua a esta regra as funções gratificadas oriundas de programas de processos seletivos internos.

Art. 52 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercícios em cargos de administração, pela Assembleia Geral;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou Sindical;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

Seção IV

Do Registro de Chapas

Art. 53 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher. As chapas, no ato da inscrição, receberão numeração a partir do número 01 (um).

Art. 54 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, excluindo-se o dia da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á, exclusivamente, na sede do SINSEP, o qual fornecerá recibo da documentação apresentada, na segunda via do registro da chapa.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de funcionamento de 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documento e fornecer o correspondente recibo.

Art. 55 - O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, e com a indicação do representante da chapa na Comissão Eleitoral (com dados pessoais e de contato) será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa e será acompanhada dos documentos seguintes:

- a) cópia de documento comprobatório da função pública exercida e cópia da carteira de identidade;
- b) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas. A ficha deverá conter o nome completo, filiação, endereço residencial, data de nascimento, estado civil, RG, CPF, número de registro profissional/PIS PASEP, local de trabalho, empregador, número de matrícula junto ao empregador.
- c) comprovante de residência.

§ 1º - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do SINSEP, para conhecimento dos associados.

Art. 56 - Será recusado o registro da chapa que:

I - não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, respeitando o artigo 54;

II - não tiver na sua composição representante de todos os municípios de sua base territorial;

III - não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão notificará o representante da chapa na Comissão para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 3º - No prazo de 72 horas após termino do prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas na página eletrônica do sindicato, como também, fixará na sede, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 4º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de registro.

Art. 57 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Empregador, dentro de 02 (dois) dias úteis após registro da chapa, o dia e a hora do registro dos seus funcionários.

Seção V

Das Impugnações

Art. 58 - Qualquer associado ao SINSEP e em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do sindicato.

Art. 59 - A impugnação de candidaturas far-se-á mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - Será lavrado o Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 2º - Os representantes das chapas, cuja chapa ou candidatos tenham pedido de impugnação, serão notificados pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior, e terão prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de defesa.

§ 3º - A comissão eleitoral tomará decisão no processo de impugnação, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral, comunicará em 24 horas o representante da respectiva **chapa** e fará fixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão, dando o prazo de 48 horas para apresentar a substituição dos impugnados. Caso não seja efetivada a substituição no prazo determinado, e a chapa fique com menos representantes do que consta no artigo 54, perde o direito de concorrer.

Art. 60 - Findos os prazos para julgamento, será procedida à homologação da(s) chapa(s), sendo que qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas no *caput*.

Seção VI Dos Votantes

Art. 61 – Os associados com direito a voto são aqueles que:

- I – estiverem em dia com suas obrigações sindicais;
- II – tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao sindicato antes do pleito;

Seção VII Da Cédula de Votação

Art. 62 - É garantido o sigilo do voto pelo uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas que deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, devendo-se observar as seguintes normas:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- d) as chapas registradas deverão constar na cédula única com a numeração a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registros;
- e) as chapas constantes na cédula única deverão conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Caso o processo eleitoral tenha 3 ou mais chapas concorrendo, constará da cédula, somente a nominata dos candidatos efetivos.

Seção VIII Das Mesas Coletoras

Art. 63 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e dois Mesários designados entre os integrantes da categoria ou de pessoas de notória idoneidade, indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - A composição da mesa coletora eleitoral será formada em até 10 (dez) dias antes do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do SINSEP, permitindo-se, a instalação de mesas coletoras fixas e itinerantes, mediante encaminhamentos da Comissão Eleitoral e observadas as normas contidas neste estatuto.

§ 3º - As chapas poderão indicar 01 (um) fiscal para cada mesa coletora devendo estes ser da categoria na base territorial.

Art. 64 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges ou parentes até 2º grau.

Seção IX

Da Votação

Art. 65 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 66 - A hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 67 - A eleição será realizada obrigatoriamente em no mínimo 02 (dois) dias úteis e consecutivos.

Art. 68 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de apresentar documento de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa e mesários e, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - O eleitor/a que tenha necessidade de atenção especial devido a sua saúde poderá ter o acompanhamento de pessoa de sua confiança;

§ 3º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 4º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 69 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira social do SINSEP;
- b) documento de identificação com foto;
- c) crachá de identificação do trabalhador;

Art. 70 - Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - Se o presidente ou mesários da mesa coletora não comparecerem até 15 (quinze) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral fará a substituição.

II - Para abertura e encerramento todos os membros devem estar presentes.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração da mesa coletora de votos deverá constar em ata.

Art. 71 - No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedado a interferência de estranhos, exceto o caso previsto no artigo 69, § 2º.

Art. 72 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O eleitor assinará lista de votação em separado, recebendo a cédula de votação e envelope apropriado;
- b) o eleitor diante do registro do voto em cédula colocará a cédula que assinalou, no envelope resguardando o sigilo, se dirigindo a mesa coletora;
- c) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, devolvendo o envelope maior ao eleitor para que o mesmo deposite na urna;
- d) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 73 - No horário do encerramento da votação previsto no Edital, será entregue senha aos eleitores que estiverem na fila para votar, sendo tomados os votos regularmente. O encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§1º - A urna será lacrada com fitas colantes e estas serão rubricadas pelos membros da mesa e

fiscais das chapas.

§ 2º - Lacrada a urna, o presidente da mesa lavrará a ata da sessão de votação, assinadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas, consignando o seguinte:

- a) data e horário de início e encerramento da votação;
- b) total de votos dos associados habilitados a votar;
- c) total de votos coletados;
- d) número de votos em separado;
- e) resumo dos protestos apresentados.

§ 3º - Lavrada e assinada à ata, o presidente da mesa coletora entregará a comissão eleitoral todo o material utilizado na seção de votação.

Seção X

Da Apuração

Art. 74 - Após o término do prazo estipulado para votação, a Comissão Eleitoral abrirá o processo de apuração na sede do Sindicato ou local designado pela mesma, de comum acordo com as chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá verificar pela lista de votantes que o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de eleitores foi atingido excetuando os aposentados.

I – O quórum estipulado no caput, é a soma de todos os votantes, diminuindo o número de votantes aposentados;

II – Os votos em separado, desde que se decida pela sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

§ 2º - Constatado o quórum, a Comissão Eleitoral dará prosseguimento a apuração podendo coordenar o processo de apuração ou indicará uma pessoa para tal.

§ 3º - Caso o quórum não seja alcançado, serão lacrados todos os votos e relação de votantes ficando, todo o material sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá proceder novo pleito em até 30 dias.

Art. 75 – A Coordenação do Processo de Apuração deve compor mesas de apuração, quantas necessárias, tendo em sua composição presidente, 1º mesário e 2º mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Concorrendo mais de 02 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º - Em caso de empate será realizada nova eleição entre as chapas que detiverem o mesmo número de votos, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Havendo uma única chapa, será declarada vitoriosa se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados e, caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 76 - Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

I - Prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões colocadas nos respectivos envelopes;

II - As urnas serão abertas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação;

III - Será lida a ata relativa em cada urna, tão logo esta seja aberta;

IV - Contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o dos associados que votaram;

V - far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior aos dos associados que assinaram a lista de votação;

VI - se a urna obtiver número superior de cédulas em relação a lista de votação, a Comissão Eleitoral deverá analisar o caso e tomar posição sob a sua apuração ou não;

Art. 77 - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa vencedora, observando o disposto no artigo 76 deste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata da apuração deverá conter:

- a) dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- d) total de votantes;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, se for o caso.

§ 2º - A ata da apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral ou pela Coordenação de Apuração.

Seção XI

Das Nulidades

Art. 78 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

Art. 79 - Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 80 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XII

Dos Recursos

Art. 81 - Qualquer associado poderá interpor recurso das decisões da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e da mesa apuradora. Cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 4 (quatro) dias da tomada de decisão, sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente do SINSEP fará a convocação da Assembleia Geral extraordinária no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 82 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do SINSEP, no horário normal de funcionamento.

Art. 83 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 84 - Anuladas as eleições pelo não cumprimento de normas estatutárias, outras serão realizadas 120 (cento e vinte) dias após a decisão anulatória.

Art. 85 - O Presidente do SINSEP comunicará por escrito à Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades competentes, a eleição dos servidores que neles prestam serviço.

Seção XIII

Do Processo Eleitoral

Art. 86 – A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) aviso resumido do edital;
- b) exemplar do Jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- c) requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnação, recursos, contra-razões e informações do Presidente da entidade;
- j) resultado da eleição.

§ 2º - Findado o processo eleitoral e com a posse dos eleitos, a documentação do processo eleitoral deverá ser repassado para o Secretário(a) Geral que manterá arquivados na sede da entidade sindical por um período de 5 (cinco) anos, no mínimo, todas as peças do processo eleitoral.

Seção XIV

Da Transição

Art. 87 - O período de transição é aquele compreendido entre o resultado final das eleições e a posse dos novos eleitos, sendo assegurada a instalação de uma Comissão de Transição, com o fim específico de informar a estes os seguintes aspectos:

I - A situação financeira e patrimonial da Entidade;

II - O número de funcionários e suas respectivas atribuições e remuneração;

Art. 88 - A Comissão de Transição será composta por 3 (três) integrantes da chapa eleita e 3 (três) integrantes da gestão em exercício, além do Conselho Fiscal, sendo assegurada a realização de, pelo menos, 2 (duas) reuniões da mesma, para fins do disposto no artigo anterior, sendo a última delas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da posse.

Art. 89 - No período de transição é vedado à gestão em exercício, salvo em caso de decisão judicial, acordo coletivo anterior, força maior ou concordância expressa dos novos eleitos, sob pena de responsabilidade pessoal, independente das sanções cíveis e criminais:

I - Firmar contratos, convênios ou acordos que impliquem em aumento de despesas, concessão de aval ou outra forma de garantia, ou responsabilidade financeira por eventos futuros;

II - Renunciar a qualquer verba, valores ou bens a que o SINSEP tenha direito em virtude de

acordo, convênio ou sentença judicial;

III - Adquirir, alienar, locar ou sublocar bens móveis ou imóveis, bem como dispor do patrimônio;

Art. 90 - Até a data da última reunião prevista da Comissão de Transição deverá ser apresentado o balanço financeiro e patrimonial final, tanto do exercício anterior quanto o do período de gestão, mesmo que um deles não tenha sido aprovado pelo Conselho Fiscal, que deverá se pronunciar nos prazos previstos neste Estatuto.

Art. 91 - De todas as reuniões e decisões da Comissão de Transição será lavrada ata, ficando a mesma à disposição de qualquer associado.

Seção XIII

Da Posse e do Exercício

Art. 92 - A posse dos eleitos ocorrerá:

- a) a dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração anterior, nos últimos 10 (dez) dias que antecedem o término do mandato.
- b) a dos Delegados-Representantes junto à Federação na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 93 - Ao assumir o cargo o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis Vigentes e os Estatutos da entidade.

Art. 94 - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto, quando, para o exercício do mandato, o dirigente tenha que se afastar do seu trabalho, podendo a Diretoria, fixar-lhe remuneração nunca inferior à percebida pelos servidores públicos municipais de Jaraguá do Sul, SC, entre os níveis 6 a 9 de acordo com o Plano de Cargos e Salários, não tendo qualquer prejuízo como se estivesse em efetivo exercício. Também a juízo da Diretoria, poderão ser estipuladas ajudas de custo, aos Dirigentes que fiquem à disposição do SINSEP no atendimento de suas funções, pela realização de atividades além do horário normal de trabalho, nunca superior a 30% à renumeração percebida.

§ 1º - Se o associado afastado de seu trabalho para o exercício de seu mandato esteja enquadrado no Plano de Cargos e Salários do Município de Jaraguá do Sul, SC, em nível superior ao mencionado no artigo 95 *caput*, ser-lhe-á garantida a remuneração do respectivo nível que está enquadrado.

§ 2º - Os ônus decorrentes do afastamento do dirigente para cumprimento de mandato sindical correrão por conta da entidade sindical que o licenciou, exceto se o associado for cedido pelo órgão competente conforme legislação em vigor.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento de ajuda de custo para reembolso de despesas a qualquer pessoa que participe de cursos ou auxilie a diretoria em seus trabalhos, sob autorização do presidente.

Art. 95 - A Entidade Sindical deverá comunicar, por escrito, à Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades competentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a posse de seu servidor

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - Será aplicada pelo Presidente da entidade, a multa prevista no artigo 553, alínea "f" da Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) caso o associado deixe de votar, sem causa justificada;
- b) ao delegado junto à Federação que deixar de votar, sem motivo justificado.

§ 1º - A multa será incorporada à receita da entidade.

§ 2º - Ao presidente da entidade compete decidir sobre a justificativa da falta do eleitor, com recurso

para a Assembleia Geral.

Art. 97 – A Gestão 2013 a 2017 terá o término do mandato em 31 de janeiro de 2017, devendo todos os prazos eleitorais respeitar esta data.

Art. 98 - A entidade pode realizar por Assembleia Geral, convocada pelo Presidente, eleição complementar para preenchimento de cargos vacantes.

§ 1º - O mandato dos eleitos encerrará na data do término da gestão em curso, da época da Assembleia e gozarão das mesmas prerrogativas sindicais.

§ 2º - A forma prazos e regras serão estabelecidas no Edital de convocação, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Art. 99 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 100 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 101 - Fica eleito o foro de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 102 - O presente estatuto entra em vigor na data do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII DA FUNDAÇÃO

Art. 103 - A data de fundação será considerada como sendo o dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1991.

Parágrafo Único - O SINSEP está registrado no Cadastro Geral das Entidades Sindicais do MTB sob nº 24000.002707/92 publicado no Diário Oficial no dia 17 de Junho de 1992.

Jaraguá do Sul, 07 de agosto de 2015.

Luiz Cezar Schorner
Presidente